



Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável  
Gestão 2021 à 2024

**DECRETO Nº 090/2021  
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE NOVA REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 528/2014, DE 03 DE JUNHO DE 2014 – PROGRAMA DE TRANSPORTE AO TRABALHADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PAULO EDUARDO PINTO**, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sobretudo ao disposto na Lei nº 528/2014, de 03 de junho de 2014, e seu Anexo I,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Será concedido auxílio ao trabalhador florinense, por meio de cartão recarregável de transporte coletivo rodoviário, desde que a prestação dos serviços (em outros municípios do Estado de São Paulo) não ultrapasse um raio máximo de até 100 (cem) quilômetros, no trajeto de ida e volta.

**Parágrafo único.** O uso do auxílio, por meio de cartão recarregável, será em linha de transporte coletivo (ônibus) rodoviário ou suburbano, que atenda com linha regulares o município de Florínea.

**Art. 2º.** Para obtenção do auxílio transporte, o trabalhador interessado deverá se apresentar na Secretaria do Bem Estar Social, acompanhado dos seguintes documentos, com cópias reprodutíveis:

- I – Documento de Identificação com foto (RG, CNH, ou equivalente);
- II – Comprovante de Residência (residir no município);

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA**

CNPJ 44.493.575/0001 69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP

Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

III – Carteira de Trabalho devidamente assinada pelo empregador, e o último Hollerith;

IV – Declaração firmada pelo empregador informando o local do trabalho, com todos os dados da Pessoa Jurídica ou da Pessoa Física tomadora dos serviços, contendo a jornada de trabalho semanal e as demais condições do contrato, no caso de empregados sem CTPS assinada;

**Art. 3º.** Para a concessão do auxílio transporte o trabalhador terá que preencher os seguintes requisitos.

- I – Residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- II – Possuir rendimento inferior a 03 (três) salários mínimos mensais;
- III – Não possuir mais de um beneficiado por núcleo familiar;
- IV – Estar quites com a Justiça Eleitoral.

**Art. 4º.** A concessão do auxílio transporte limita-se a oferta de 40 (quarenta) beneficiários mensais, os quais receberam mensalmente como auxílio, cartão eletrônico recarregável com 50% (cinquenta por cento) dos créditos necessários para sua locomoção.

§ 1º. O critério de classificação dos trabalhadores para distribuição do auxílio transporte se dará pelo valor dos vencimentos. Tendo preferência os trabalhadores com o menor valor de vencimentos mensais.

§ 2º Esgotado o limite de passes previsto no caput deste artigo, será montada lista de espera, devendo sua ordem respeitar os seguintes critérios

- I – Trabalhador com o menor valor mensal de vencimentos;
- II – Trabalhador com a menor renda do núcleo familiar;

III - Trabalhador com o maior tempo de registro em CTPS.

**Art. 5º.** Para embarcar no veículo (ônibus), o trabalhador beneficiário deverá portar obrigatoriamente Cartão Eletrônico Individual, devidamente carregado com os créditos necessários, apresentando-o na hora do embarque.

**Parágrafo único.** O Cartão Eletrônico é de uso pessoal e exclusivo do trabalhador contemplado, não podendo em nenhuma hipótese ser cedido a terceiros, sob pena de suspensão do auxílio, além de todas as cominações legais à espécie.

**Art. 6º.** Para a manutenção do auxílio transporte, o trabalhador beneficiário deverá apresentar bimestralmente na Secretaria Municipal do Bem Estar Social, sua CTPS ou Declaração do empregador, comprovante a inalterabilidade do contrato de trabalho.

**Art. 7º.** Cessado ou suspenso o vínculo trabalhista, obriga-se o beneficiário a comunicar imediatamente a Secretaria do Bem Estar Social, visando a suspensão imediata do auxílio, e a devolução do Cartão Eletrônico.

**Art. 8º.** Será de responsabilidade da Secretaria Municipal do Bem Estar Social, a fiscalização e o acompanhamento dos pedidos, da concessão e do efetivo uso do auxílio transporte, visando à plena aplicação do disposto neste Decreto e na Lei nº 528/2014, de 03 de junho de 2014.

**Art. 9º.** O trabalhador beneficiário terá o auxílio suspenso sumariamente, nos casos de descumprimento dos deveres e condições dispostos neste Decreto e da legislação vigente.

**Art. 10.** Qualquer prejuízo material ou moral causado pelo mau uso do auxílio, por parte do beneficiário, será objeto de apuração e posterior cobrança do *quantum*, se for o caso, sem prejuízo das cominações administrativas, civis ou criminais.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, em 24 de novembro de 2021.



Paulo Eduardo Pinto  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.



Alexandre Messias Bezerra  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**